

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 20, de 2 de março de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.997, de 17 de dezembro de 2013, que “Reformula a legislação que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal, do Fundo e do Conselho Tutelar”.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa propor alterações na Lei n.º 2.997/2013, com a finalidade de incluir modalidades de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; possibilitar a inscrição de programas de proteção e/ou socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais; elevar o número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 12, sendo 6 representantes de entidades governamentais e 6 de entidades não governamentais. Em relação aos representantes, retira “1 representante de outras esferas de governo, em especial da Polícia Civil e Brigada Militar” e inclui 1 representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude ou Proarte e 1 representante escolhido entre as entidades que atendam Crianças e Adolescentes, devidamente registrados no COMDICA; possibilita a solicitação da participação de entidades não listadas na lei de forma voluntária; a frequência das reuniões deixa de ser bimestral e passa a ser mensal; estabelece como critério de desempate, no caso de empate na votação do candidato ao Conselho Tutelar, o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo, a maior idade; estabelece critérios para a condução de veículo de propriedade do Conselho Tutelar, bem como para solicitação de transporte do Poder Executivo e, no caso de indisponibilidade, contratação pontual; estabelece a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, bem como inclui possibilidade de licenças, afastamentos e



ausências; as demais alterações dizem respeito a questões pragmáticas de cunho administrativo e melhor redação normativa.

As alterações propostas estão condizentes com a legislação pertinente. Entretanto, quanto à remuneração mensal, estipulada no valor de R\$2.152,41 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), para os conselheiros tutelares, embora nada conste junto a Exposição de Motivos parece tratar-se apenas de ajustar o valor nominal à atual remuneração. Entretanto, consultando-se o Portal da Transparência, junto ao site do Município, se verifica que o valor de vencimentos brutos diverge do que consta na proposição em análise, o que deve ser melhor esclarecido.

Carlos Barbosa, 06 de março de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

